

DECRETO DISTRITAL Nº 012/2022

Ementa: Estabelece os critérios para análise e autorização de retificação de medidas de área dos imóveis situados no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O **ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

CONSIDERANDO a singularidade geográfica do Arquipélago de Fernando de Noronha situado no Estado de Pernambuco, a 545 Km de sua capital Recife, implicando em limitação territorial e pouco espaço disponível no zoneamento urbano;

CONSIDERANDO que diante da inexistência de legislação específica de Uso do Solo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, as disposições técnicas do Plano de Manejo e as normativas distritais vigentes são necessariamente observadas nas análises realizadas quanto aos requerimentos que tratam da destinação a ser dada aos imóveis localizados no Arquipélago;

CONSIDERANDO o crescente número de requerimentos para retificação de medidas de áreas dos imóveis cedidos aos moradores permanentes através de Termos de Permissão de Uso;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar, aperfeiçoar e dar publicidade aos critérios utilizados para análise e autorização de tal benefício;

DECRETA:

Art.1º. As solicitações de retificação de medidas, implicando em aumento de área, dos imóveis cedidos através de Termos de Permissão de Uso poderão ser autorizadas mediante atendimento aos seguintes critérios:

- I. Existência de cerca consolidada ou ocupação pacífica efetiva da área em Zona Urbana;
- II. possibilidade técnica de acesso independente e individualizado pela via;
- III. constatação de que a área a ser acrescida não poder ser objeto de destinação a outro morador permanente através da Política Habitacional Distrital, em razão de não atingir o tamanho mínimo ou dimensões de lote necessário à destinação social.

§1º O atendimento aos critérios técnicos elencados no *caput* será verificado através de análise a ser realizada pelo corpo técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras - DIO.

§2º Após análise, o permissionário será comunicado quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito pela DIO.

Art. 2º Requerimentos de retificação de medidas que adentrem em áreas estabelecidas como sendo de zoneamento restrito pelo Plano de Manejo vigente, além do atendimento aos critérios estabelecidos no art. 1º, deverão ser analisados e/ou licenciados previamente pelo CPRH, IPHAN, conforme o caso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de outubro de 2022.

JORGE ANTONIO DIAS CORREIA DE ARAÚJO
Administrador Geral